

PROCESSO N.º:	25968/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CACERES
NÚMERO OS:	1255/2016
EQUIPE TÉCNICA:	BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO, CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA, MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO

Senhora Secretária

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2015, sob a gestão do Sr. FRANCIS MARIS CRUZ. A equipe técnica, responsável pela elaboração do Relatório, apontou, preliminarmente, 9 irregularidades e seus respectivos responsáveis, classificadas segundo a Resolução Normativa nº 2/2015, conforme o seguinte:

FRANCIS MARIS CRUZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1) BB04 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_04. Cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Cancelamento do valor de R\$ 4.806.988,09 referente à Dívida Ativa sem a devida comprovação do fato motivador do cancelamento, em detrimento do disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 . LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal - Tópico - 3.6. DÍVIDA ATIVA*

2) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) *As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos, e de forma pormenorizadas e em tempo real, em detrimento ao disposto no art. 48, II, da LRF; art. 48-A, I e II da LRF, incluído pela LC 131/2009. - Tópico - 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA*

3) EB11 CONTROLE INTERNO_GRAVE_11. Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

3.1) *O cargo de Controlador Interno não está sendo provido por meio de concurso público, em detrimento ao disposto no art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012 e Resolução de Consulta TCE nº 24/2008.* - Tópico - 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

4.1) *Despesas com juros e multas decorrentes do pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, no montante de R\$ 1.235,35* - Tópico - 3.2. DESPESAS

5) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

5.1) *Não cumprimento da recomendação do item "c" e determinações contidas nos itens 1 e 5 do Acórdão 3577/2015 publicado em 27/10/2015. Igualmente, não se cumpriu a determinação 3 do Acórdão 2850/2014 de 11/12/2014.* - Tópico - 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

BRUNO FRANK TEIXEIRA - SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO) / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

6) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

6.1) *Pagamento de juro e multa decorrente do pagamento em atraso de débitos com o PASEP no montante de R\$ 5.651,06.* - Tópico - 3.2. DESPESAS

NELCI ELIETE LONGHI - SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO) / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

7) NB08 DIVERSOS_GRAVE_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

7.1) *Nos documentos de habilitação dos motoristas Marquesongley Pereira Lima e Antônio Donizete Teles não constam a observação " Apto para transporte remunerado", em detrimento ao disposto no § 5º, art. 147 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997.* - Tópico - 3.8. EDUCAÇÃO

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / Período: 27/05/2015 a 31/12/2015

DEBORA BELUSSI - PREGOEIRO / Período: 31/07/2015 a 31/12/2015

8) GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *Não houve a devida autuação e formalização dos processos licitatórios de Pregões realizados entre os meses de outubro a dezembro de 2015, em detrimento ao disposto no art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993.* -

Tópico - 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

ELISEU LUCAS MONTEIRO - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

BRUNO FRANK TEIXEIRA - SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO) / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

9) JB03 DESPESAS_GRAVE_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.1) *Constatou-se pagamentos de despesas com datas anteriores a suas respectivas liquidações.* - Tópico - 3.2. **DESPESAS**

CONCLUSÃO

Considerando o relatório técnico, elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para notificação do(s) responsável(is).

É a informação que submete-se à apreciação superior.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI.

Em Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2016.

VALMIR DE PIERI

SUB SECRETARIO de Controle Externo